



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº41/CONSUP/IFRO, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre o Regulamento do Processo de escolha dos membros para as Comissões Eleitorais Locais, nos Campi Ariquemes, Porto Velho Calama e Porto Velho Zona Norte, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 ,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Processo de escolha dos membros para as Comissões Eleitorais Locais, responsáveis pela condução do processo de Consulta à Comunidade do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, nos *Campi* Ariquemes, Porto Velho Calama e Porto Velho Zona Norte, anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente em Exercício do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.  
Portaria nº 1.405, de 11/09/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS, RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL *PRO TEMPORE* DOS *CAMPI* ARIQUEMES, PORTO VELHO CALAMA E PORTO VELHO ZONA NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO

*Regulamenta o Processo de escolha dos membros da comissão eleitoral local para a coordenação dos trabalhos de consulta à comunidade para o cargo de Diretor-Geral **pro tempore** dos Campi Ariquemes, Porto Velho Calama e Porto Velho Zona Norte.*

## DO OBJETIVO

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha dos membros representantes dos Docentes, dos Técnico-administrativos em Educação e dos Discentes dos *Campi* Ariquemes, Porto Velho Calama e Porto Velho Zona Norte, para a composição das Comissões Eleitorais Locais que irão coordenar o processo de Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral *Pro Tempore* nos referidos *campi*.

**Art. 2º** A Comissão eleitoral local deverá ser formada considerando-se os segmentos representativos da comunidade escolar, na ordem de 03(três) representante para cada segmento:

- I- 03 (três) representantes titulares do Corpo Docente;
- II- 03 (três) representantes titulares do Corpo Discente;
- III- 03 (três) representantes titulares dos Técnico-administrativos.

## DA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** O processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Diretores(as)-Gerais *Pro Tempore* dos *Campi* Ariquemes, Porto Velho Calama e Porto Velho Zona Norte do Instituto Federal de Rondônia, será conduzido pela Comissão Eleitoral Local, instituídas em cada *campus*, especificamente para este fim.

§ 1º - A comissão eleitoral deverá ser escolhida em Assembleias, por segmento, realizada exclusivamente para esta finalidade, convocada pela Direção-Geral do *Campus* e dirigida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, a quem cabe redigir a ata da reunião, proceder ao encaminhamento dos membros escolhidos para a nomeação em portaria da reitoria e formalizar Processo Administrativo para arquivo da documentação pertinente ao pleito.

§ 2º - A metodologia de escolha dos membros das comissões eleitorais será feita por aclamação, a partir da manifestação de interesse dos participantes das assembleias.

§ 3º - Não havendo manifestação de interesse por parte da assembleia, proceder-se-á o sorteio dos membros dentre os participantes da assembleia, por segmento, até que se tenha completado a comissão.

## DOS REPRESENTANTES

**Art. 4º.** Poderão ser representantes, escolhidos por seus pares, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

§ 1º - Servidores docentes efetivos e ativos do quadro de pessoal permanente do IFRO, lotados e em efetivo exercício no *campus*;

§ 2º - Servidores técnico-administrativos efetivos e ativos do quadro de pessoal permanente do IFRO, lotados e em efetivo exercício no *campus*;

§ 3º - Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ou concomitantes ao ensino médio, técnicos subseqüentes, graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, PRONATEC e Formação Inicial e Continuada-FIC com idade mínima de dezesseis anos completos;

§ 4º - O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro pessoal ativo permanente do IFRO que também tiver matrícula ativa como Discente no IFRO, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categorial funcional correspondente ao cargo ocupado.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Local terá atribuições estabelecidas de acordo com Art. 7º do Decreto nº 6.986/09, além de outras definidas por este regulamento e também descritas a seguir:

I – Coordenar e realizar o processo de consulta para os cargos de Diretor-Geral *Pró-Tempore* nos *campi* e Polos EaD do IFRO, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas em Regulamento;

II - Publicar a lista dos eleitores aptos a participar do processo de consulta à comunidade;

III – Receber inscrições de candidatos ao cargo de Diretor Geral;

- IV – Analisar, deferir ou indeferir inscrições ao cargo de Diretor Geral no *Campus*;
- V - Deliberar sobre os recursos impetrados ao processo de consulta à comunidade para o cargo de Diretor Geral;
- VI – Homologar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral do *Campus*;
- VII – Fiscalizar as ações de divulgação de cada candidatura ao cargo de Diretor-Geral de *Campus*, observando os critérios do regulamento;
- VIII – Providenciar, apoiado pela reitoria, o material e as condições necessárias à realização do processo de consulta à comunidade;
- IX – Indicar e capacitar os mesários no *campus* e nos Polos, quando houver;
- X - Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta à comunidade;
- XI – Zelar pela lisura e segurança do pleito;
- XII – Realizar a apuração dos votos;
- XIII – Encaminhar à Prodin, por meio eletrônico e por meio físico os resultados parciais e o resultado final da votação, bem como ata assinada.